



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

CASA DE JOSÉ MARIANO

APROVADO

38ª Sessão Ordinária - 18/06/2024

ANA LÚCIA

Presidente

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

REQUERIMENTO Nº 5771/2024

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VII, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhada **Apelo à Neoenergia, companhia de energia elétrica de Pernambuco, para que seja realizada, em parceria com a Prefeitura do Recife, a substituição do poste nº 59/328 situado à Rua Diogo de Vasconcelos, 417 - Quadra 36, Bloco D - Várzea, Recife - PE, 50980-410.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo atender o pleito dos moradores do bairro de Várzea, que solicitaram a substituição do poste nº 59/328 situado à Rua Diogo de Vasconcelos, 417 - Quadra 36, Bloco D - Várzea, Recife - PE, 50980-410.

Neste sentido, o presente requerimento apresenta ação necessária e urgente a ser tomada junto à comunidade, haja vista que o poste encontra-se inclinado, pondo em risco a vida e a integridade física dos moradores e transeuntes da localidade.

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | [Facebook](https://www.facebook.com/lianacirne) | [Instagram](https://www.instagram.com/lianacirne) | [LinkedIn](https://www.linkedin.com/company/lianacirne) /lianacirne | www.lianacirne.com.br



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Frise-se que o serviço de iluminação pública é de responsabilidade do Município, ao passo em que a distribuição de energia elétrica é competência da concessionária federal. Conforme art. 22 da Constituição Federal e art. 85, § 4º, da Lei Orgânica Municipal do Recife:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, **energia**, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Art. 85. Compete ao Município instituir impostos sobre:

(...)

§ 4º O **Município poderá instituir contribuição, na forma da lei, para o custeio do serviço de iluminação pública**, observado o disposto no art. 83, I e III, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2007. Grifos nossos.)

Da mesma forma, os art. 2º e art. 189 da Resolução Normativa da Aneel nº 1000/2021:

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

(...)

VI - concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de **distribuição de energia elétrica**, de agora em diante denominado distribuidora;

Art. 189. Deve ser classificada na classe **iluminação pública** a unidade consumidora destinada exclusivamente à prestação do serviço público de iluminação pública, de **responsabilidade do poder público municipal ou distrital ou daquele que receba essa delegação**, com o objetivo de iluminar:



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Anexo



Poste nº 59/328 situado à Rua Diogo de Vasconcelos, 417 - Quadra 36, Bloco D - Várzea, Recife - PE.

